



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 12:826—Dá nova redacção ao n.º 6) da Portaria n.º 11:685, que estabelece as condições em que o Hospital da Marinha prestará assistência.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:827—Anula a Portaria n.º 12:725, que abre um crédito na colónia de Cabo Verde destinado ao pagamento de juros relativos ao 2.º semestre de 1948 do empréstimo autorizado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36:780.

Decreto n.º 37:423—Prorroga os prazos de vigência das disposições dos artigos 1.º e 2.º, respectivamente, dos Decretos n.ºs 35:534, 34:074 e 35:536—Dá nova redacção à alínea a) do artigo 152 da pauta de importação da colónia de Moçambique e introduz duas remissões no índice remissivo da mesma pauta—Autoriza o Ministro e os governadores das colónias a concederem a isenção de direitos e de outras disposições aduaneiras a determinadas mercadorias.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 12:826

Convindo esclarecer o disposto no n.º 6) da Portaria n.º 11:685, de 16 de Janeiro de 1947: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que esse número passe a ter seguinte redacção:

6) A não ser que em outros diplomas esteja determinado o contrário, não serão pagos pelos indivíduos mencionados na alínea b) do n.º 4) os serviços requisitados pela Junta de Saúde Naval e pelos médicos dos navios, unidades e estabelecimentos de marinha para os doentes neles em tratamento. Na requisição desses serviços deverá inscrever-se a indicação «requisitado oficialmente» e quando se trate de civis deverá a requisição ser enviada por intermédio da 5.ª Secção da 1.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante, para efeitos da obtenção da autorização superior a que se refere a alínea b) do n.º 4), cuja concessão é da competência do Ministro da Marinha.

Os serviços prestados a civis candidatos à admissão na Armada por concurso, e para efeitos deste, serão gratuitos, salvo se legislação especial determinar diversamente.

Ministério da Marinha, 20 de Maio de 1949.—O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:827

Tendo-se verificado que não foi necessário utilizar o crédito especial mandado abrir na colónia de Cabo Verde pela Portaria n.º 12:725, publicada no *Diário do Governo* n.º 18, 1.ª série, de 27 de Janeiro do ano corrente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, anular a Portaria n.º 12:725, publicada no *Diário do Governo* n.º 18, 1.ª série, de 27 de Janeiro do ano corrente.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 20 de Maio de 1949.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 37:423

Verificando-se a impossibilidade de a Sociedade de Amigos de Angola, L.^{da}, efectuar no prazo fixado no Decreto n.º 35:534, de 16 de Março de 1946, a importação de toda a maquinaria destinada à sua fábrica de Nova Lisboa;

Atendendo ao proposto pelo Governo-Geral da colónia de Angola no sentido de serem prorrogadas durante o ano corrente as disposições que têm permitido a importação com isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras de trigo farinado ou não;

Tendo em atenção a proposta do Governo-Geral da colónia de Moçambique no sentido de se alterar a redacção da alínea a) do artigo 152 da pauta de importação ali em vigor;

Sendo oportuno e conveniente facilitar a importação na colónia de Moçambique de barcos de pesca e respectivos aprestos, com vista ao necessário desenvolvimento da actividade pesqueira naquela colónia;

Tendo em consideração que os actuais encargos aduaneiros que nas colónias portuguesas de África incidem sobre os sumos de frutos dificultam a importação do sumo de uva e que há vantagem em difundir o consumo deste produto;

Atendendo à proposta do Governo-Geral do Estado da Índia para se conceder isenção de direitos e mais imposições aduaneiras na importação de chapas para